



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

## DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeira **Kelly Fernanda Gonçalves**, nomeada através da Portaria nº 1112/2021/GBSES, publicada em 23/12/2021, vem **INDEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS**, em face da HABILITAÇÃO da **M.S.DIAGNÓSTICA LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº **093/2022/SES/MT**, processo **SES-PRO-2022/08730**, cujo objeto consiste: **“Contratação de empresa especializada no fornecimento (venda) de reagentes (TESTES) para realização de EXAMES DE SOROLOGIA, sendo lote único, a fim de atender realização de exames sorológicos para triagem em Hemocentro Coordenador e exames pré-transplantes do MT – Hemocentro e Central de transplantes e conseqüentemente à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, com a disponibilização dos EQUIPAMENTOS DE SOROLOGIA, sem ônus para a Administração Pública, em regime de COMODATO, incluindo as manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos, capacitações, treinamentos, acessórios que devem ser fornecidos também sem ônus, atendendo assim as atividades desenvolvidas no MT – HEMOCENTRO”**.

### I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

No dia 22/12/2022, na plataforma COMPRASNET, ocorreu a sessão pública de disputa de lances, sendo encerrada após negociações, habilitação/inabilitação, restou HABILITADA a empresa **M.S.DIAGNÓSTICA LTDA**.

Após abriu-se prazo de 30 minutos para a interposição recursal, sendo aceito por esta Pregoeira que imediatamente abriu o prazo para apresentação das razões e contrarrazões ao recurso, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.

### II. DAS RAZÕES:

A empresa Recorrente registrou a intenção de recurso com os seguintes motivos: *“ Interpomos intenção de recurso contra habilitação da empresa MS. Uma vez que essa não atendeu ao especificados itens 4.5.9, 4.5.14, 4.5.15. Dos kits fornecidos no pela MS não atendem às respostas do HEMOCENTRO através do MEMORANDO Nº 249-DG-MT, Datado de 15/12/2022. Não apresentaram ficha técnica/manual dos reagentes exigido nos tópicos 7.2.1 e 7.2.2. Também deixaram vários registros Anvisa dos kits ofertados. Não apresentaram registro na Anvisa/ isenção dos insumos para o Pipetador HAMILTON.”*, no entanto apresentou conforme trechos transcritos abaixo:

3) ITEM 4.5.9 DO EDITAL, PÁGINA 48 NÃO ATENDIDO O edital exige que todas as empresas participantes ofereçam o equipamento centrífuga sorológica com até 28 caçapas, oferta esta que não consta na proposta apresentada e não fora juntada qualquer manual deste equipamento, o que não assegura ao hemocentro que a empresa



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos**

MS cumprirá com as obrigações registradas no ato convocatório, o que pode acarretar em grave prejuízo à rotina. Inclusive, a regra é a apresentação de toda a documentação de proposta e de habilitação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do art. 26, caput, do Decreto 10.024/2019, a fim de conferir maior celeridade ao procedimento. A falta da oferta é razão mais que suficiente para a desclassificação da Recorrida, vez que não se trata apenas de regra formal do edital, mas, sim, condição essencial para que os atendimentos laboratoriais sejam realizados com os devidos critérios, sem danos aos pacientes e usuários. Mais uma vez, a desclassificação da Recorrida se mostra obrigatória vez que temos claramente o descumprimento de outra norma essencial aos atendimentos.

4) ITEM 4.5.14 DO EDITAL, PÁGINA 48 NÃO ATENDIDO A empresa MS Diagnóstica não apresentou documento que comprove que o equipamento ofertado, Pipetador esteja em linha de produção. O documento é a garantia de que a empresa possui condição para atender à demanda. Neste ponto em destaque, a omissão em apresentar o devido documento comprobatório acerca da obrigação de o equipamento ofertado estar em linha de produção, comprova que a MS Diagnóstica NÃO POSSUI autorização pelo fabricante do equipamento para tê-lo ofertado, pois, caso tivesse, jamais deixaria de cumprir um requisito fundamental para aprovação no certame. RATIFICAMOS, A EMPRESA MS DIAGNÓSTICA, NÃO TEM AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAR, PROMOVER OU PRESTAR SERVIÇOS AOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DA LINHA MICROLAB STAR, IMPORTADOS/COMERCIALIZADOS PELA HAMILTON COMPANY/USA. Já a empresa Bioplasma é credenciada e Autorizada pela fornecedora HAMILTON para comercializar e prestar Assessoria Técnica e Científica através de seus técnicos registrados nos órgãos competentes para o atendimento das exigências constantes na licitação em referência, tendo sido treinados e qualificados. A Recorrente, atuante no mercado há mais de 20 anos, é distribuidora da marca Abbott, uma das maiores e mais seguras marcas utilizadas por laboratórios em todo mundo. Os produtos, acessórios e equipamentos ofertados estão atrelados a documentos comprobatórios de todas as condições descritas em sua proposta. Ora, por reiterados pontos está comprovado o não atendimento ao edital pela Recorrida

5) ITENS 7.2.1 E 7.2.2 DO EDITAL, PÁGINA 8 NÃO ATENDIDO O edital é firme em exigir dos concorrentes o Catálogo ou manual em português, RELATIVOS AOS ITENS OFERTADOS com descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, procedência, características específicas, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação OU A FICHA TÉCNICA DO PRODUTO, NÃO PODENDO SER CÓPIA FIEL DO CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. A Recorrida, copiou e colou em sua proposta todas as especificações dos itens conforme descrição do Edital, é lamentável dizer que houver habilitação para esta empresa, que nem se quer cumpriu disposições indubitáveis do Edital. Resta necessária a revisão da decisão desta administração que preferiu como vencedora a proposta da empresa MS Diagnóstica, quando esta não atende ao edital, e que proceda com a desclassificação da mesma, a fim de reestabelecer o julgamento das propostas de forma linear, oferecendo condições idênticas de participação a todas as empresas, passando o arremate para a proposta posterior, até o atendimento de TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

7) DO MEMORANDO Nº 249/DG/MT-HEMOCENTRO/2022 Em resposta ao questionamento enviado pela empresa PMH no dia 15/12/2022, e respondido através do Memorando nº 249/DG/MT-Hemocentro/2022 no dia 16/12/2022 pela colaboradora Letícia Pereira (E-mail: pregao02@ses.mt.gov.br), foram esclarecidos alguns pontos importantes para a firme e correta execução do processo licitatório, inclusive, esclarecimentos técnicos que acarretam na desclassificação da empresa MS Diagnóstica que certificam que a mesma não atende ao edital. Em resposta ao questionamento, foram esclarecidos pontos que passaram a fazer parte dos descritivos do edital, que pudessem gerar dúvida quando da leitura do ato convocatório para a oferta dos produtos requeridos. Assim, passamos a destacar todos os pontos em que a empresa MS Diagnóstica NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS DO EDITAL, deixando de atender regras altamente importantes para a segurança de uma rotina laboratorial de um hemocentro, não resultando em mero formalismo ou algo insípido, vez que, a atenção e o cumprimento às regras de



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos**

uma licitação são essenciais para que o processo aconteça e finalize de forma esmerada, sem máculas ou danosa todos os envolvidos. No caso do pregão em debate, apesar de todo esclarecimento emitido pela área técnica do órgão, o que não deixou dúvida a ser sanada, a empresa MS Diagnóstica feriu além de regras básicas, tais como não descrever seu produto/equipamento, copiando exatamente o roteiro do edital, ainda ofertou itens não aceitos pelo Hemomat, assim como sua documentação foi incapaz de comprovar as ofertas registradas. 7.1) ITEM 01 – TESTE PARA CHAGAS Conforme destacado no Memorando no 249/DG/MT-Hemocentro/2022 em resposta a um pedido de esclarecimento realizado, a doença de Chagas tem como característica, produzir diferentes tipos de resposta imune e quanto mais proteínas o ensaio possuir, mais sensível ele será para detectar diferentes tipos de anticorpos formados. Razão pela qual, o próprio Hemomat definiu que o ensaio para este teste a ser ofertado, deveria possuir em sua constituição antigênica no mínimo 4 proteínas. O teste ofertado pela empresa MS Diagnóstica Produtos Químicos Analíticos e Industriais, o qual possui a marca Roche, possui somente 3 proteínas em sua composição conforme constatação em bula enviada. Desta forma, o produto não atende à necessidade deste hemocentro, o qual necessita de sangue altamente seguro. O não atendimento à exigência técnica é razão absoluta para a desclassificação da Recorrida. 7.2) REAGENTES, CONTROLES E CALIBRADORES PRONTOS PARA USO Em análise técnica feita à bula dos testes para HIV, HTLV e Sífilis apresentados pela empresa MS Diagnóstica, foi verificado que os calibradores para os testes destacados não são prontos para uso, necessitando de reconstituição e manipulação por parte do operador. A necessidade do produto pronto para uso é a absoluta necessidade de serem evitados erros humanos, os quais ocorrem especialmente na fase pré-analítica, os quais podem refletir graves falhas para a rotina. Desta forma, os calibradores para os testes de HIV, HTLV e Sífilis não atendem à necessidade deste hemocentro, o qual necessita de sangue altamente seguro. Novamente, se nota que a Recorrida não atende ao edital, não respeita ao regimento imposto, ofertando produtos que representam riscos à rotina de modo que os resultados podem ser emitidos com erros graves, colocando em risco a vida do paciente. 7.3) PRESENÇA DE BIOTINA Novamente em análise técnica das bulas enviadas pela empresa MS Diagnóstica, foi verificado que todos os produtos da marca Roche possuem biotina na sua formação, o que não pode ser aceito, porquanto pode trazer resultado falso positivo e especialmente falso negativo.

### **III-DAS CONTRARRAZÕES**

Instada a se manifestar sobre as alegações levantadas pela empresa Recorrente, e tendo tomado conhecimento do inteiro teor das mesmas, a Recorrida protocolou as suas contrarrazões, que sinteticamente aduzem o seguinte:

b) Sobre o ITEM 4.5.9 DO EDITAL, PÁGINA 48 NÃO ATENDIDO- A recorrente interpreta de forma errônea os termos do edital e tenta confundir a doughta comissão julgadora, em argumentar que a vencedora não irá entregar o subitem 4.5.9. O mesmo faz parte do anexo V, - Item 4.5 Obrigações da Empresa. Não só este subitem, mas todos os outros solicitados, serão entregues pela Contrarrazoante. Ademais informamos a recorrente que, acertadamente o edital, não exige a apresentação de documentação técnica para todos estes subitens do item 4.5, auxiliares do objeto, pois seriam excessivas e desnecessárias.

c) ITEM 4.5.14 DO EDITAL, PÁGINA 48 NÃO ATENDIDO A recorrente mostra total desconhecimento de seu concorrente / licitante, a vencedora é sim credenciada através de sua fornecedora Roche Diagnóstica Brasil a distribuir e fornecer o pipetador auxiliar para soroteca, da linha Hamilton e que, também apresentou todos os documentos solicitados e necessários para avaliação do modelo ofertado. A Roche Diagnóstica é líder mundial em Fornecimento de Reagentes e Insumos para testes sorológicos Laboratoriais, seguem alguns Hemocentros e bancos de sangue públicos e privados no Brasil, que utilizam os produtos Roche Diagnóstica e o pipetador Hamilton, ofertados neste processo. Unidade ativas Estado Bolsas/mês Cliente de Sorologia desde? Tem Pipetador Hamilton? HEMOCE - Centro de Hematologia e Hemoterapia CE 12.000 2014 -HEMOBA - Fundação de Hematologia e Hemoterapia BA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos**

12.000 2016 -da BahiaCOLSAN - Associação Beneficente de Coleta de Sangue SP 15.000 2018 Xlrmmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo SP 3.000 2016 -Instituto de Hemoterapia Hospital Sírio Libanês SP 6.000 2014 XLIAC Central Sorológica - Hemoterapia RJ 16.500 2019 XSanta Casa de Misericórdia de Porto Alegre RS 2.000 2019 -HEMORGS - Hemocentro do Estado do Rio Grande RS 8.000 2019 -do Sul RS 8.000 2019 -Diante de todo o exposto, a Contrarrazoante ainda de acordo com o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021, senecessário estará adisposição para diligências na complementação de informações necessárias à apuração de fatos.d) ITENS 7.2.1 E 7.2.2 DO EDITAL, PÁGINA 8 NÃO ATENDIDONovamente, no intuito de confundir a comissão julgadora a requerente tenta usar seu argumento equivocado incoerente, para direcionar a interpretação a seu favor. Comprovadamente a Contrarrazoante apresentou sua proposta em concordância com os subitens mencionados, forneceu todos os catálogos descritivos ou manual empotuguês necessários para análise técnica da marca/modelo de sua proposta que, foi formulada em conformidadecom as solicitações de especificações mínimas do objeto e demais anexos editalícios. Comprovações estas já analisadas e aprovadas em sessão pela douta comissão julgadora e sua equipe técnica.

e) DA ECONOMICIDADEA Recorrente ao citar a diferença de preço final, mesmo que irrisória entre as concorrentes, despreza o valoreconomizado, ferindo claramente o “Art. 70 da CF/88”, cujo Princípio da economicidade objetiva a minimização dosgastos públicos, sem comprometimentodos padrões de qualidade. Mesmo importando sim a diferença de valores economizados no processo, não hánecessidade da Contrarrazoante apelar para este Princípio, porque além do menor preço, apresentou sua propostadentro de todas as exigênciaseditalícios e ofertou em seu objeto a marca Roche Diagnóstica, fabricante líder mundial no segmento, que segue asmais exigentesportarias e recomendações nacionais e internacionais de qualidade na Fabricação de produtos para saúde.f) DO MEMORANDO Nº 249/DG/MT-HEMOCENTRO/2022Com a devida vênia, utilizar um documento que não esta anexado ao edital e portanto não faz parte do processo éo último expedientedo licitante perdedor, quando busca reverter o resultado da licitação cuja proposta vencedora não conseguiusuperar. A recorrenteapresenta em seu recurso um documento não público, na tentativa de levar o Pregoeiro e sua equipe de apoio aerro, fazendo umverdadeiro contorcionismo, afim de mudar as regras do presente certame após um resultado a ela desfavorável.TAL POSTURA NÃOPODE SER TOLERADA.

## **IV-DAS ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES**

Preliminarmente trataremos do item 4.5.9 onde a recorrente afirma que não foi apresentado manual, e ainda impõe problemáticas que poderiam ser ocasionadas diante não apresentação, no entanto tal afirmação não procede, pois, a recorrida apresentou sim, conforme podemos comprovar com print da relação de documentos e ainda com a mesma em anexo;

DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO		
Anexo	Tipo	Enviado em:
<a href="#">Carabvo COBa F801.pdf</a>	Proposta	21/12/2022 19:03
<a href="#">HABILITACAO STOR RocheRS.pdf</a>	Proposta	21/12/2022 19:04
<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS.pdf</a>	Proposta	21/12/2022 19:04
<a href="#">REGISTROS.ct</a>	Proposta	21/12/2022 19:04
<a href="#">DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO - MS DIAGNOSTICA ROCHE 2022.docx.pdf</a>	Proposta	21/12/2022 19:04
<a href="#">Documento DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO E COMERCIAL ROCHE (1).doc</a>	Proposta	21/12/2022 19:05
<a href="#">DECLARAÇÕES 000173.pdf</a>	Proposta	21/12/2022 19:06
<a href="#">Summary.pdf</a>	Proposta	21/12/2022 19:07
<a href="#">MANUAL OPERADOR.pdf</a>	Proposta	22/12/2022 09:20
<a href="#">HABILITAÇÃO.np</a>	Habilitação	21/12/2022 19:17

A recorrente afirma ainda que não foi apresentado documento que comprove que o aparelho constante na proposta esta em plena produção, de acordo com o solicitado no item 4.5.14, da Clausula Quarta – DOS LOCAIS E DOS PRAZOS, Anexo V- DA MINUTADO DO CONTRATO, descrita abaixo

4.5.14 A empresa deve apresentar na proposta declaração que o equipamento se encontra em linha de produção.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

Mas uma vez a recorrente não condiz com a verdade, conforme verifica-se na Ata da sessão as fls. 19, ao qual foi solicitado por esta Pregoeira e declaração em anexo, afirmativas levianas sem nenhuma comprovação.

Dessa forma, não há o que discorrer sobre autorização, uma vez que não foi solicitado em edital e ainda a licitante classificada em primeiro lugar é ciente das penalidades caso não cumpra com as exigências da contratação e afirma que é autorizada através da empresa ROCHE.

Já no que se refere aos itens 7.2.1 e 7.2.2, mais uma vez a recorrente não usa da verdade para expor suas razões e fundamentações, conforme já declarado e comprovado o referido manual e catalogo, fora apresentado ainda a proposta conforme solicita o Edital. E ainda no que se refere aos reagentes todos os registros foram devidamente apresentados.

Não entendemos o intuito da Recorrente em declarar que documentos que não fazem parte do rol de habilitação e sim das propostas que foram devidamente apresentados pela Recorrida, não foram anexados. A proposta foi devidamente apresentada, com os devidos anexos, segundo comprovante do sistema e ainda documentos em anexo.

Quanto ao item “7” DO MEMORANDO Nº 249/DG/MT-HEMOCENTRO/2022, vale esclarecer que o mesmo se refere a solicitação de esclarecimentos quanto as amostras cadavéricas, proteínas teste de chagas, teste HBC competitivos, capacidade de reabastecimento, biotina, informou ainda que os calibradores, controladores deveriam ser prontos para uso, no entanto não alterou o descritivo dos produtos solicitados, não houve solicitação de retificação do Edital.

Quanto a proposta mais vantajosa, é sabido que fora aceita e habilitada a proposta da primeira classificada.

No entanto, para confirmação que os produtos ofertados atendem ao Edital, para que pudéssemos fundamentar nossa decisão, encaminhamos a area técnica que se manifestou conforme print abaixo e anexo:

Mantendo as respostas expressas no Memorando Nº 249/DG/MT-HEMOCENTRO/2022, principalmente no tocante considerando que no Termo de Referência está descrito a necessidade de reagentes, controles e calibradores serem prontos para uso, identificamos mediante diligencia às bulas que os seguintes produtos são LIOFILIZADOS, necessitando preparo e produção de alíquotas:  
ITENS CALIBRADORES: item 02 (Elecsys HIV Duo), item 03 (Elecsys Syphilis), item 04 (Elecsys HTL-I/II), item 15 ( Tracolimus calset), item 16 (família Elecsys Sirolimus) e item 17 (ciclosporine Calset). ITENS CONTROLES: item 02 ( família Elecsys HIV Duo), item 03 ( PreciControl Syphilis), item 04 (PreciControl HTLV), item 13 e 14 ( família Elecsys EBV VCA IgG) e itens 15,16 e 17 (PreciControl ISD).  
Abaixo um exemplo de bula de produto ofertado.

Fica na discricionariedade da pregoeira a tomada de decisão.

---

Percebe-se que a manifestação da area técnica se referiu aos controles e calibradores que não teve sua descrição alterada em edital, conforme verifica -se no item 7.1 da Clausula



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

Sétima – DO TERMO DE REFERÊNCIA, apenas os reagentes necessitavam serem prontos para uso,

LEITOR DE CODIGO DE BARRAS A LASER PARA IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS. CÓDIGO DE BARRA DE REAGENTE BIDIMENSIONAL, MONITORADO PELO INVENTARIO. REAGENTES (PRONTO PARA USO), CALIBRADORES, CONTROLES E SOLUÇÕES DO MESMO FABRICANTE. PERMITIR INVENTÁRIO DE REAGENTES ON UN

Desse modo, ao analisarmos as razões recursais, contrarrazões, manifestação da area técnica, diligências realizadas e ainda conversas via fone com os técnicos do Hemocentro, e o mais importante o descritivo do edital, apenas os reagentes necessitam ser prontos para uso, assim não há como criar regras novas para aceitação ou julgamento da proposta. E ainda a economia diante do contrato atual, e que os demais fornecedores também possuem controladores e calibradores com as mesmas especificações, e que não alteram a execução dos serviços.

E em virtude do principio de vinculação ao instrumento , que possui previsão legal no artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente,



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora” (Celso Antônio, 1998, p. 338).

Salientamos que esta pregoeira utiliza em suas decisões do formalismo moderado em que se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos**

Sendo assim não há o que se falar em habilitação irregular ou indevida, pelo exposto, **julgo** improcedente o presente recurso, **bem como mantenho a minha decisão**, quanto a habilitação da empresa **M.S.DIAGNÓSTICA LTDA**, dando continuidade aos procedimentos do processo licitatório do pregão eletrônico.

Com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente, as contrarrazões da Recorrida e nossas considerações sobre o Recurso em tela. Com posterior análise e proferimento de decisão final para que seja mantida ou reformada o indeferimento do recurso, de acordo com o entendimento r. autoridade superior.

Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2023.

KELLY FERNANDA  
GONCALVES:8767605214  
9

Assinado de forma digital por  
KELLY FERNANDA  
GONCALVES:87676052149  
Dados: 2023.01.10 17:22:02 -04'00'

**Kelly Fernanda Gonçalves**  
Pregoeiro Oficial/SES/MT  
(Original assinado nos autos)



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
MT-Hemocentro

MEMORANDO Nº 041/2022 GDL/MT-HEMOCENTRO/SES/MT

Cuiabá, 22 de dezembro de 2022.

De: Gerencia de Diagnóstico Laboratorial – Erika Ferreira de Siqueira

Para: Kelly Fernanda Gonçalves - Pregoeira

C/C: Diretoria Geral – Gian Carla Zanela  
Coordenadoria Administrativa – Gêssica de Burgo  
Coordenadora Técnica – Susana Sandin Borges

Gestora responsável,

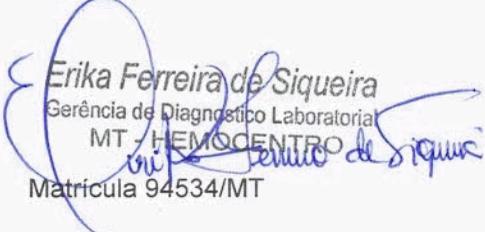
Considerando a solicitação de um parecer técnico;

Considerando a proposta da Empresa M.S. Diagnóstica Ltda, referente as especificações do objeto 01 e 02 do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022;

A descrição e quantidades apresentadas dos equipamentos e testes estão em conformidades com o edital citado, salvo que enfatizamos o dever de cumprimento todas as obrigações da empresa citadas no anexo V – MINUTA DE CONTRATO, estas não foram apresentadas na proposta, uma vez que para realização do objeto, estas prerrogativas são primordiais.

Informo ainda que não foi apresentado na proposta o item 4.5.14 do mesmo anexo acima que cita: “A empresa deve apresentar na proposta declaração que o equipamento se encontra em linha de produção”.

Diante dos itens elencados, faz-se necessário o pregoeiro analisar estas considerações e proceder o que for de pertinente a proposta para definir se a Empresa atendeu as exigências estabelecidas e promover ou não a classificação da mesma.

  
Erika Ferreira de Siqueira  
Gerência de Diagnóstico Laboratorial  
MT - HEMOCENTRO  
Matrícula 94534/MT

Gerência de Laboratórios  
MT-HEMOCENTRO



Pregão da SES &lt;pregao02@ses.mt.gov.br&gt;

---

**(sem assunto)**

---

Gian Carla Zanela <gianzanela@ses.mt.gov.br>  
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

3 de janeiro de 2023 às 15:08

Boa tarde,  
Memorando nº 008/DG/MT-Hemocentro/2023  
janeiro de 2023.

Cuiabá-MT, 03 de

Ao Pregoeiro  
Kelly Fernanda Gonçalves

Prezada,

Com nossos cumprimentos, referente Edital do Pregão Eletrônico Nº 093/2022 - Processo Administrativo Nº 08730/2022.

Mantendo as respostas expressas no Memorando Nº 249/DG/MT-HEMOCENTRO/2022, principalmente no tocante considerando que no Termo de Referência está descrito a necessidade de reagentes, controles e calibradores serem prontos para uso, identificamos mediante diligência às bulas que os seguintes produtos são LIOFILIZADOS, necessitando preparo e produção de alíquotas: ITENS CALIBRADORES: item 02 (Elecsys HIV Duo), item 03 (Elecsys Syphillis), item 04 (Elecsys HTL-I/II), item 15 ( Tracolimus calset), item 16 (família Elecsys Sirolimus) e item 17 (ciclosporine Calset). ITENS CONTROLES: item 02 ( família Elecsys HIV Duo), item 03 ( PreciControl Syphilis), item 04 (PreciControl HTLV), item 13 e 14 ( família Elecsys EBV VCA IgG) e itens 15,16 e 17 (PreciControl ISD).

Abaixo um exemplo de bula de produto ofertado.

Fica na discricionariiedade da pregoeira a tomada de decisão.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que por ventura se façam necessários, aproveitamos a oportunidade para externar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

GIAN CARLA ZANELA  
Diretora Geral do MT – Hemocentro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Gian Carla Zanela  
Diretora Geral  
MT - Hemocentro  
(65) 3623-0044  
(65) 98433-0880

**pregão 093/2022**

5 mensagens

**Pregão da SES** <pregao02@ses.mt.gov.br>

3 de janeiro de 2023 às 16:25

Para: licitacaomt@msdiagnostica.com.br

Para que não incorremos em erro no julgamento do recurso do Pregão Eletrônico nº. 093/2022, solicitamos informações quanto ao produto ofertado ser pronto para uso ou não, conforme descritivo do edital.

**Atenciosamente.****Kelly Fernanda Gonçalves**  
**Pregoeira Oficial /SES**

**Coordenadoria de Aquisições.** (65) 3613-5410  
**Superintendência de Aquisições e Contratos**  
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT

 **Manifestação recurso (sem assunto).pdf**

100K

**Licitacao MT** <licitacaomt@msdiagnostica.com.br>

Responder a: licitacaomt@msdiagnostica.com.br

Para: pregao02@ses.mt.gov.br

Digníssima Pregoeira Kelly, bom dia

Nossos **REAGENTES** são **Pronto para uso**, e esta totalmente de acordo como pede **o item 7.1** - descritivo solicitado em edital :

Segue abaixo o print de tela original do edital com nossos grifos.

O memorando a que se refere o parecer técnico, como discurremos em nossas contrarrazões , não é público , não faz parte do ato convocatório deste processo.

No próprio parecer técnico , a servidora não mostra a importância ou não exige que a especificação, escrita de forma diferente e irrelevante no inválido documento para o proces:

Douta Pregoeira a Decisão ,” **Fica na discricionariedade da pregoeira a tomada de decisão.**”**Mostra assim a irrelevância da diferente forma como a especificação técnica esta descrita no documento, para o processo. “Tanto faz “****Obs. Os CALIBRADORES, CONTROLES E SOLUÇÕES presentes no descritivo do objeto (edital) estão solicitados apenas no contexto de serem todos DO MESMO FABRICANTE. Fato**

Segue o Print

PE 093 2022 - Processo n SES-PRO-2022 08730 - TESTES (2).PDF - Adobe Acrobat Reader (64-bit)

Arquivo Editar Visualizar Assinar Janela Ajuda

Início Ferramentas Manifestação recur... PE 093 2022 - Proc... x

36 / 56 100%

  
**Governo do Estado de Mato Grosso**  
 SES – Secretaria de Estado de Saúde  
 Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
 Superintendência de Aquisições e Contratos

		<p>DISPONIBILIZAÇÃO EM <b>COMODATO</b> DE 3 (TRÊS) EQUIPAMENTOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SISTEMA TOTALMENTE AUTOMATIZADO COMPOSTO POR ESTAÇÃO COMPUTADORIZADA DE CONTROLE E PROCESSAMENTO; ESTAÇÃO PARA CARREGAMENTO DE AMOSTRAS; COM RACKS PARA CARREGAMENTO DE NO MÍNIMO 135 AMOSTRAS; COM COMPARTIMENTOS PARA ARMAZENAMENTO DE REAGENTES; COM BRAÇO(S) MECATRÔNICO(S) PARA PIPETAGEM; SISTEMA INTEGRADO, MULTIPARAMÉTRICO QUE REALIZE SIMULTANEAMENTE, EM UM ÚNICO MÓDULO DE PROCESSAMENTO, O MÍNIMO DE 200 AMOSTRAS/HORA; COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 100 POSIÇÕES PARA AMOSTRAS DISPONÍVEIS E COM ENTRADA PARA AMOSTRAS DE URGÊNCIA E DE ACESSO IMEDIATO, OU SEJA, CAPACIDADE PARA PRIORIZAR AMOSTRAS, METODOLOGIA QUIMILUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, COM ESTABILIDADE NOS ENSAIOS.</p> <p>LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS A LASER PARA IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS. CÓDIGO DE BARRA DE REAGENTE BIDIMENSIONAL, MONITORADO PELO INVENTARIO. REAGENTES (PRONTO PARA USO), CALIBRADORES, CONTROLES E SOLUÇÕES DO MESMO FABRICANTE. PERMITIR INVENTÁRIO DE REAGENTES ON BOARD PARA EVITAR A INTERRUPÇÃO DA ROTINA</p>	UNIDADE
--	--	---	---------

Pesquisar 22°

Pedimos novamente que nossas contrarrazões prosperem , pois atendemos plenamente o descritivo do edital.

Desde já agradecemos a Digníssima Pregoeira pela consulta e pelo entendimento da resposta aqui formulada, **impedirá um grave erro de julgamento** , fazendo –se valer as espec

convocatório do edital e assim o cumprimento da Lei que rege este processo.

Atenciosamente,



FABIO DO CARMO LUCIANO  
SUPERVISOR DE VENDAS  
M.S. Diagnostica LTDA  
Fone: (67) 3342-4430  
Celular: (67) 99912-5373  
Email: [fabio@msdiagnostica.com.br](mailto:fabio@msdiagnostica.com.br)  
Site: [www.msdiagnostica.com.br](http://www.msdiagnostica.com.br)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Pregão da SES** <[pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br)>  
Para: [licitacaomt@msdiagnostica.com.br](mailto:licitacaomt@msdiagnostica.com.br)

5 de janeiro de 2023 às 17:12

No que se refere ao parecer técnico ele faz parte do processo sim, tanto que enviei para ciência de vossa senhoria, uma vez que nas contrarrrazões não foi comprovado as alegações. E ainda a área técnica informa que os itens relacionados, ofertados são LIOFILIZADOS, necessitando preparo e produção de alíquotas, ). Dessa forma, esta Pregoeira não pode aceitar produtos divergentes ao Edital. Já no que se refere ao memorando citado no recurso, o mesmo é referente a uma solicitação de esclarecimentos disponibilizada no site da Secretaria de Estado de Saúde através do link: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-edital?id=18005>  
Não foi comprovado o atendimento ao edital.

Kelly fernanda Gonçalves  
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Atenciosamente.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Licitacao MT** <[licitacaomt@msdiagnostica.com.br](mailto:licitacaomt@msdiagnostica.com.br)>  
Responder a: [licitacaomt@msdiagnostica.com.br](mailto:licitacaomt@msdiagnostica.com.br)  
Para: [pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br)

6 de janeiro de 2023 às 07:59

Dignissima Pregoeira, Bom dia

O documento referido que não deve fazer parte do processo é o **Memorando** ao qual o parecer técnico esta se baseando.

Ao considerar as respostas deste memorando, **que altera claramente as exigências nas especificações do objeto**, temos um erro grave , a lei que rege o Processo é clara , o edital deveria ter sido reformado com estas mudanças e novamente publicado pela mesma forma como foi o texto original. Com as NOVAS exigências nas especificações que o memorando menciona , o produto(objeto) tem outras características , para o Licitante, neste caso, tudo pode se alterar, desde a fase inicial de levantamentos de preços (proposta de preços inicial), condições de estabilidade em uso do produto, cálculos de quantidade a ser fornecida no período para atendimento do processo, etc.

Dispõe o **§ 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93** que:

*Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

Da mesma forma estabelece a **Lei 14.133/21**:

*Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*

**O MEMORANDO não é apenas uma resposta ao pedido de esclarecimento ou questionamento , além de ALTERAR ele faz inclusões no texto (especificações) do ato convocatório original, ERRO GRAVE considera-lo sem ter realizado nova publicação.**

É importante registrarmos ao conhecimento da Doughty Pregoeira que, o Laboratório do setor de Sorologia do MT- HEMOCENTRO atualmente em sua rotina utiliza controles da fabricante Abbott ( marca representada da licitante perdidora) LIOFILIZADOS, que necessitam preparo e produção de alíquotas.

**Nota Importante : Caso o equivocado entendimento de que a vencedora não atenda o edital permaneça , este processo será totalmente fracassado , pois ha somente duas licitantes e a licitante perdidora , possui controles liofilizados e além disso não são de mesmo fabricante , como comprovado em um de seus documentos anexados ao sistema. Ex Bula do controle para o item 017 –Ciclosporina é da fabricante Bio Rad , não é do mesmo fabricante do Kit Reagente Abbott.**

Acreditamos no Julgamento justo da Doughty Pregoeira. Mas sendo mantida a decisão como está, faz-se subir nossas contrarrrazões para análise do Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas e de notificação ao Ministério Público e demais Órgãos do Controle.

Atenciosamente,



**FABIO DO CARMO LUCIANO**  
SUPERVISOR DE VENDAS  
M.S. Diagnostica LTDA  
Fone: (67) 3342-4430  
Celular: (67) 99912-5373  
Email: [fabio@msdiagnostica.com.br](mailto:fabio@msdiagnostica.com.br)  
Site: [www.msdiagnostica.com.br](http://www.msdiagnostica.com.br)

---

**De:** Licitacao MT [<mailto:licitacaomt@msdiagnostica.com.br>]  
**Enviada em:** quinta-feira, 5 de janeiro de 2023 17:31  
**Para:** 'Fabio Luciano'  
**Assunto:** ENC: pregão 093/2022

segue



**Roseli Lima**  
Departamento de Licitações  
Fone: (65) 3634-5170  
Fax: (65) 3358-9984  
E-mail: [licitacaomt@msdiagnostica.com.br](mailto:licitacaomt@msdiagnostica.com.br)  
Site: [www.msdiagnostica.com.br](http://www.msdiagnostica.com.br)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Licitacao MT** <[licitacaomt@msdiagnostica.com.br](mailto:licitacaomt@msdiagnostica.com.br)>  
Responder a: [licitacaomt@msdiagnostica.com.br](mailto:licitacaomt@msdiagnostica.com.br)  
Para: [pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br)

Digníssima Pregoeira Kelly, boa tarde

Para confirmação e para que não fique qualquer dúvida, de acordo com o solicitado em Edital , nosso produto ofertado é completamente **Pronto para Uso**.

Obrigado pela compreensão

Atenciosamente,

Atenciosamente,



**FABIO DO CARMO LUCIANO**  
SUPERVISOR DE VENDAS  
M.S. Diagnostica LTDA  
Fone: (67) 3342-4430  
Celular: (67) 99912-5373  
Email: [fabio@msdiagnostica.com.br](mailto:fabio@msdiagnostica.com.br)  
Site: [www.msdiagnostica.com.br](http://www.msdiagnostica.com.br)

---

**De:** Licitacao MT [<mailto:licitacaomt@msdiagnostica.com.br>]  
**Enviada em:** sexta-feira, 6 de janeiro de 2023 09:00  
**Para:** '[pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br)' <[pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br)>  
**Assunto:** ENC: pregão 093/2022

Digníssima Pregoeira, Bom dia

O documento referido que não deve fazer parte do processo é o **Memorando** ao qual o parecer técnico esta se baseando.

Ao considerar as respostas deste memorando, **que altera claramente as exigências nas especificações do objeto**, temos um erro grave , a lei que rege o Processo é clara , o edita nas especificações que o memorando menciona , o produto(objeto) tem outras características , para o Licitante, neste caso, tudo pode se alterar, desde a fase inicial de levantam atendimento do processo, etc.

Dispõe o **§ 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93** que:

*Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavel*

*Da mesma forma estabelece a Lei 14.133/21:*

*Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e proc*

**O MEMORANDO não é apenas uma resposta ao pedido de esclarecimento ou questionamento , além de ALTERAR ele faz inclusões no texto (especificações) do ato convocatór**

É Importante registrarmos ao conhecimento da Douta Pregoeira que, o Laboratório do setor de Sorologia do MT- HEMOCENTRO atualmente em sua rotina utiliza controles da fal

**Nota Importante : Caso o equivocado entendimento de que a vencedora não atenda o edital permaneça , este processo será totalmente fracassado , pois ha somente duas lici documentos anexados ao sistema. Ex Bula do controle para o item 017 –Ciclosporina é da fabricante Bio Rad , não é do mesmo fabricante do Kit Reagente Abbott.**

Acreditamos no Julgamento justo da Digníssima pregoeira. Mas sendo mantida a decisão como está, faz-se subir nossas contrarrazões para análise do Poder Judiciário, sem prejuí:

Atenciosamente,



**FABIO DO CARMO LUCIANO**  
SUPERVISOR DE VENDAS  
M.S. Diagnostica LTDA  
Fone: (67) 3342-4430  
Celular: (67) 99912-5373  
Email: [fabio@msdiagnostica.com.br](mailto:fabio@msdiagnostica.com.br)  
Site: [www.msdiagnostica.com.br](http://www.msdiagnostica.com.br)

---

**De:** Licitação MT [<mailto:licitacaomt@msdiagnostica.com.br>]

**Enviada em:** quinta-feira, 5 de janeiro de 2023 17:31

**Para:** 'Fabio Luciano'

**Assunto:** ENC: pregão 093/2022

segue



**Roseli Lima**  
Departamento de Licitações  
Fone: (65) 3634-5170  
Fax: (65) 3358-9984  
E-mail: [licitacaomt@msdiagnostica.com.br](mailto:licitacaomt@msdiagnostica.com.br)  
Site: [www.msdiagnostica.com.br](http://www.msdiagnostica.com.br)

**De:** Pregão da SES [<mailto:pregao02@ses.mt.gov.br>]

**Enviada em:** quinta-feira, 5 de janeiro de 2023 18:13

**Para:** [licitacaomt@msdiagnostica.com.br](mailto:licitacaomt@msdiagnostica.com.br)

**Assunto:** Re: pregão 093/2022

No que se refere ao parecer técnico ele faz parte do processo sim, tanto que enviei para ciência de vossa senhoria, uma vez que nas contrarrazões não foi comprovado as alegações. esta Pregoeira não pode aceitar produtos divergentes ao Edital. Já no que se refere ao memorando citado no recurso, o mesmo é referente a uma solicitação de esclarecimentos disp

Não foi comprovado o atendimento ao edital.

Kelly fernanda Gonçalves

Pregoeira

Em qua., 4 de jan. de 2023 às 10:49, Licitacao MT <[licitacaomt@msdiagnostica.com.br](mailto:licitacaomt@msdiagnostica.com.br)> escreveu:

Dignissima Pregoeira Kelly, bom dia

Nossos **REAGENTES são Pronto para uso**, e esta totalmente de acordo como pede **o item 7.1** - descritivo solicitado em edital :

Segue abaixo o print de tela original do edital com nossos grifos.

O memorando a que se refere o parecer técnico, como discurremos em nossas contrarrazões , não é público , não faz parte do ato convocatório deste processo.

No próprio parecer técnico , a servidora não mostra a importância ou não exige que a especificação, escrita de forma diferente e irrelevante no inválido documento para o proc

Douta Pregoeira a Decisão ,” **Fica na discricionariade da pregoeira a tomada de decisão.**”

**Mostra assim a irrelevância da diferente forma como a especificação técnica esta descrita no documento, para o processo. “Tanto faz “**

**Obs. Os CALIBRADORES, CONTROLES E SOLUÇÕES presentes no descritivo do objeto (edital) estão solicitados apenas no contexto de serem todos DO MESMO FABRICANTE. Fa**

Segue o Print

PE 093 2022 - Processo n SES-PRO-2022 08730 - TESTES (2).PDF - Adobe Acrobat Reader (64-bit)

Arquivo Editar Visualizar Assinar Janela Ajuda

Início

Ferramentas

Manifestação recur...

PE 093 2022 - Proc... x



36 / 56



100%



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO DE 3 (TRÊS) EQUIPAMENTOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SISTEMA TOTALMENTE AUTOMATIZADO COMPOSTO POR ESTAÇÃO COMPUTADORIZADA DE CONTROLE E PROCESSAMENTO; ESTAÇÃO PARA CARREGAMENTO DE AMOSTRAS; COM RACKS PARA CARREGAMENTO DE NO MÍNIMO 135 AMOSTRAS; COM COMPARTIMENTOS PARA ARMAZENAMENTO DE REAGENTES; COM BRAÇO(S) MECATRÔNICO(S) PARA PIPETAGEM; SISTEMA INTEGRADO, MULTIPARAMÉTRICO QUE REALIZE SIMULTANEAMENTE, EM UM ÚNICO MÓDULO DE PROCESSAMENTO, O MÍNIMO DE 200 AMOSTRAS/HORA; COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 100 POSIÇÕES PARA AMOSTRAS DISPONÍVEIS E COM ENTRADA PARA AMOSTRAS DE URGÊNCIA E DE ACESSO IMEDIATO, OU SEJA, CAPACIDADE PARA PRIORIZAR AMOSTRAS, METODOLOGIA QUIMILUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, COM ESTABILIDADE NOS ENSAIOS.

LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS A LASER PARA IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS. CÓDIGO DE BARRA DE REAGENTE BIDIMENSIONAL, MONITORADO PELO INVENTARIO. REAGENTES (PRONTO PARA USO), CALIBRADORES, CONTROLES E SOLUÇÕES DO MESMO FABRICANTE. PERMITIR INVENTÁRIO DE REAGENTES ON BOARD PARA EVITAR A INTERRUPÇÃO DA ROTINA

UNIDADE

Pedimos novamente que nossas contrarrazões prosperem , pois atendemos plenamente o descritivo do edital.

Desde já agradecemos a Digníssima Pregoeira pela consulta e pelo entendimento da resposta aqui formulada, **impedirá um grave erro de julgamento** , fazendo –se valer as esq

convocatório do edital e assim o cumprimento da Lei que rege este processo.

Atenciosamente,



**FABIO DO CARMO LUCIANO**  
**SUPERVISOR DE VENDAS**  
**M.S. Diagnostica LTDA**  
**Fone: (67) 3342-4430**  
**Celular: (67) 99912-5373**  
**Email: [fabio@msdiagnostica.com.br](mailto:fabio@msdiagnostica.com.br)**  
**Site: [www.msdiagnostica.com.br](http://www.msdiagnostica.com.br)**

**De:** Pregão da SES [<mailto:pregao02@ses.mt.gov.br>]

**Enviada em:** terça-feira, 3 de janeiro de 2023 17:25

**Para:** [licitacaomt@msdiagnostica.com.br](mailto:licitacaomt@msdiagnostica.com.br)

**Assunto:** pregão 093/2022

Para que não incorremos em erro no julgamento do recurso do Pregão Eletrônico nº. 093/2022, solicitamos informações quanto ao produto ofertado ser pronto para uso ou não, com

**Atenciosamente.**

**Kelly Fernanda Gonçalves**

**Pregoeira Oficial /SES**

 <https://docs.google.com/uc?export=download&id=1kqM1vf9msX0t2G6cK5MYQle0CXHKrDoc&revid=0BylNnATqILyqSHZxdGZqUEMvdzJTEnR2TVhET3FQRFBsL1NnP>

**Coordenadoria de Aquisições.** (65) 3613-5410

**Superintendência de Aquisições e Contratos**

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

--

**Atenciosamente.**

 <https://docs.google.com/uc?export=download&id=1kqM1vf9msX0t2G6cK5MYQle0CXHKrDoc&revid=0BylNnATqILyqSHZxdGZqUEMvdzJTEnR2TVhET3FQRFBsL1NnP>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Pregão da SES &lt;pregao02@ses.mt.gov.br&gt;

---

**pregão 093.2022**

2 mensagens

**Pregão da SES** <pregao02@ses.mt.gov.br>

9 de janeiro de 2023 às 14:13

Para: Gian Carla Zanela &lt;gianzanela@ses.mt.gov.br&gt;

Para que não incorremos em erro no julgamento referente ao recurso administrativo concernente ao Pregão Eletrônico N°. 093/2022, encaminhamos manifestação da recorrida diante da diligência realizada por esta Pregoeira. Desse modo, é de suma importância declaração de vossa senhoria.

**Atenciosamente.****Kelly Fernanda Gonçalves**  
**Pregoeira Oficial/SES****Coordenadoria de Aquisições.** (65) 3613-5410**Superintendência de Aquisições e Contratos**

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

**Diligência - pregão 093\_2022.pdf**

900K

**Pregão da SES** <pregao02@ses.mt.gov.br>

12 de janeiro de 2023 às 14:35

Para: Gian Carla Zanela &lt;gianzanela@ses.mt.gov.br&gt;, MT - HEMOCENTRO &lt;hemo@ses.mt.gov.br&gt;, Gabinete do Secretário Adjunto de Unidades Especializadas &lt;gabespecializadas@ses.mt.gov.br&gt;, Hemo Planejamento &lt;planejamentohemo@ses.mt.gov.br&gt;

Vimos reiterar o e-mail encaminhado em 09.01.2023, conforme abaixo, informamos que esta Pregoeira já realizou o julgamento do recurso, está apenas aguardando a confirmação para respaldar nossa decisão.

**Kelly Fernanda Gonçalves**  
**Pregoeira Oficial/SES**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Atenciosamente.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Diligência - pregão 093\_2022.pdf**

900K



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
MT-Hemocentro

MEMORANDO N° 01/2023 GDL/MT-HEMOCENTRO/SES/MT

Cuiabá, 12 de janeiro de 2023.

De: Gerencia de Diagnóstico Laboratorial – Erika Ferreira de Siqueira  
Laboratório de Sorologia - Leonardo Marin  
Para: Kelly Fernanda Gonçalves - Pregoeira

Gestora responsável,

Considerando a solicitação de um parecer técnico a descrição dos equipamentos e reagentes ofertados pelas empresas participantes no processo licitatório estão em conformidade técnica com o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2022. Este é o nosso parecer.

  
Leonardo Marin  
De acordo  
Médico Químico - CRF 1736  
MT - HEMOCENTRO  
Leonardo Marin

  
Erika Ferreira de Siqueira  
Gerência de Diagnóstico Laboratorial  
MT - HEMOCENTRO  
Matrícula 94534/MT

Gerência de Laboratórios  
MT-HEMOCENTRO